



## **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**

### **Aquisição de insumos químicos e descartáveis**

#### **1 – INTRODUÇÃO**

**1.1 - O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por sua Secretaria de Estado de Polícia Civil, com sede na Rua da Relação, 42, Centro, Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizada pela Ordenadora de Despesas, conferido pela Resolução SEPOL nº 339 de 08 de abril de 2022, publicada no DOERJ nº 067, de 11/04/2022, na forma do disposto no processo administrativo SEI-360343/000386/2022, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO**, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Estaduais n.ºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, da Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011, demais Resoluções editadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), podendo, alternativamente, ser adquirido mediante permuta de uma resma de papel A4 reciclável Rua do Lavradio, 162, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep: 20230-070.

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua do Lavradio, 162, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep: 20230-070, de 10 horas até 16 horas ou e-mail [licitacao.sepol@outlook.com](mailto:licitacao.sepol@outlook.com) ou [dgcc.dlca@pcivil.rj.gov.br](mailto:dgcc.dlca@pcivil.rj.gov.br).

**1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua do Lavradio, 162, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep: 20230-070, de 10 horas até 16 horas ou e-mail [licitacao.sepol@outlook.com](mailto:licitacao.sepol@outlook.com) ou [dgcc.dlca@pcivil.rj.gov.br](mailto:dgcc.dlca@pcivil.rj.gov.br).

**1.6.1** Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**1.7** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br) através do nº (número da licitação no portal) na parte relacionada a futuras licitações, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

## **2- DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**2.1** O objeto do presente pregão eletrônico é a aquisição de insumos químicos e descartáveis, na forma do Termo de Referência.

**2.2** O prazo máximo de entrega deverá ser de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

**2.3** O fornecimento do objeto será integral, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

### **3 - DA ABERTURA**

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	14	12	2023	11:00
Limite acolhimento das propostas	28	12	2023	10:30
Data de abertura das propostas	28	12	2023	10:30
Data da realização do Pregão	28	12	2023	10:31
Processo nº	SEI-360343/000386/2022			
Tipo	MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação	14/12/2023			
Endereço Eletrônico	<a href="http://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a>			
Número da licitação no portal	PE 018/23			

**3.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### **4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



FONTE: 1.713.224

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.640.1.06.181.0478.5759

NATUREZA DA DESPESA: 339030.28

Conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária 65009564

## **5 - TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO**

**5.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

**5.2** O preço máximo admitido pelo ÓRGÃO LICITANTE é **R\$ 205.080,00 (duzentos e cinco mil e oitenta reais)**

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

**6.2** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

**a)** Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

**b)** Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

**6.5A** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);



**6.6** Não será permitida a participação em regime de consórcio.

## **7. CREDENCIAMENTO**

**7.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao SIGA, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis da data de abertura da sessão, conforme previsto no art. 5º, parágrafo 2º do Decreto nº 31.864/02.

**7.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de código para acesso ao SIGA.

**7.2.1** O licitante obterá o código de acesso ao SIGA junto ao endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), clicando na área de Registro de Fornecedor que se encontra na parte do meio do portal e seguindo as orientações de preenchimento. O Portal contém um manual orientando o preenchimento.

**7.2.1.1** O licitante deverá preencher algumas telas, digitando informações sobre a empresa, pessoas que irão operar o SIGA e as famílias de itens que fornece. Após essa digitação, o licitante deverá baixar, em local indicado no Portal, um arquivo contendo um Termo de Responsabilidade o qual deverá imprimir e assinar. Junto com esse Termo de Responsabilidade o licitante deverá enviar a documentação requerida para a SEPLAG – Secretaria de Planejamento e Gestão, no endereço informado no portal.

**7.2.1.2** Após o recebimento da documentação, a SEPLAG, através do SIGA, enviará para o e-mail informado do licitante o código de acesso às funcionalidades do SIGA. Quando o licitante acessar o SIGA deverá colocar seu código informado e a senha: SIGA. Essa senha servirá apenas para o primeiro acesso, pois o sistema irá solicitar que o licitante digite uma senha nova, confirme essa senha e escreva uma pergunta e resposta. O sistema confirmará a nova senha que deverá ser usada nos próximos acessos.

**7.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à



SEPLAG ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

**7.4** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à SEPLAG, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** O credenciamento do licitante junto ao SIGA implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao SIGA, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do SIGA, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.

**8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no SIGA, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do SIGA, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.3.1** No momento da abertura da sessão pública, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta constante do Anexo V, que deverá ser apresentada no momento indicado pelo item 15.2.1.

**8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no SIGA durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do SIGA, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo 2), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.1.3** Os documentos anexados durante a inserção da proposta de preços (*folders*, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

**9.1.4** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada material(is) constante(s) do objeto desta licitação.

**9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo IV do Edital.





**9.4** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

**9.5** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.6** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**9.7** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.7.1** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Secretaria de Estado de Polícia Civil, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do SIGA, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00minh às 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o SIGA permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.

**10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo SIGA, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do

período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.7.2** O período randômico de disputa somente poderá ser iniciado até as 17h20min, tendo em vista que, às 18h00min, o sistema será bloqueado automaticamente para envio de lances e continuidade da disputa.

**10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

**10.8.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances, sem prejuízo do disposto no item 11.3, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

## **11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

**11.2** O SIGA informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

**b)** caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

**c)** na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br).

**11.6** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12 – DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 – Regas Gerais**

**12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor deverá encaminhar para o seguinte endereço: Rua do Lavradio, 162, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, Cep: 20230-070, no prazo máximo de três dias úteis contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

**a)** declaração, na forma do Anexo VII– Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

**a.1)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

**a.2)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

**a.3)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**b)** os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.6;

**c)** a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

**12.1.1.1** Uma vez recebidos os documentos, o Pregoeiro consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

**12.1.1.2** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 14.2, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**12.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela AUTORIDADE SUPERIOR na hipótese de existência de recursos.

**12.1.3** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.4** Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, poderá ser apresentado em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1; 12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

**12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos de qualificação técnica previstos no item 12.5.

**12.1.4.2** Os licitantes não cadastrados deverão apresentar os documentos de habilitação indicados nos itens 12.2 a 12.6.

## **12.2. Habilitação Jurídica**

**12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;

g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### **12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;



**c.2.1)** Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**12.3.2.2** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhista, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.



**12.3.2.3** O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

**12.3.2.4** A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

#### **12.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.4.1** O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

**12.4.1.1** As certidões comprobatórias do atendimento ao disposto no item 12.4.1, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Offícios do Registro de Distribuição.

**12.4.2** Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

**12.4.3** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar os documentos relativos à qualificação econômico-financeira, que não os mencionados no item 12.4.1.

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

**a.1) Índice de Liquidez Geral:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > \text{OU} = 1$$

**a.2) Índice de Liquidez Corrente:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > \text{OU} = 1$$

**a.3) Índice de Endividamento:** somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice Endividamento (IE) igual ou menor do que 1, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} = \text{OU} < 1$$

b) Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Comprovação de ser dotado de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a R\$ 37.504,29 (trinta e sete mil quinhentos e quatro reais e vinte e nove centavos) relativo ao valor estimado para a contratação.

## **12.5 Qualificação Técnica**

12.5.1 Todos os licitantes deverão comprovar a aptidão para o fornecimento de bens objeto deste edital mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.5.2 Os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, gerando confiança e segurança à Administração licitadora de que o aludido licitante possui expertise técnica.

12.5.3 Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, poderá ser considerado compatível(eis) o(s) Atestados que certificarem que a empresa já forneceu no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade do respectivo item ofertado ou similar, considerando-se a quantidade total de cada item para registro de preço.

## **12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

**12.6.1** Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo III, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**12.6.2** (item excluído pela Resolução PGE nº 3.326 de 16.04.2013).

### **12.7 – Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.7.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **13 - DAS AMOSTRAS**

**13.1** Não se faz necessária a apresentação de amostra. Contudo, é necessária a **apresentação de catálogo ou folder para cada item**, de forma a certificar as respectivas especificidades.

## **14 - DOS RECURSOS**

**14.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do SIGA, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**14.2** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.3** As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para e-mail [licitacao.sepol@outlook.com](mailto:licitacao.sepol@outlook.com) e/ou [dgcc.dlca@pcivil.rj.gov.br](mailto:dgcc.dlca@pcivil.rj.gov.br) ou para o fax 2332-

9921, com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame.

**14.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

**14.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**14.6** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## **15 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pela AUTORIDADE SUPERIOR. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a AUTORIDADE SUPERIOR adjudicará e homologará o procedimento.

**15.2** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**15.3** O vencedor deverá apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do Anexo V, como condição para assinatura do contrato.

**15.4** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

## **16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**16.2** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**16.3** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**16.3.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**16.4** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**16.5** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-e e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**16.6** O pagamento será realizado à vista.

**16.7** O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/16, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

## **17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**17.1** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b)** multas previstas em edital e no contrato.

**17.1.1** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;



IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**17.2** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**17.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**17.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 17.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**17.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

**17.4.1** As sanções previstas na alínea b do item 17.1 e nas alíneas a e b, do item 17.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**17.4.2** As sanções previstas na alínea a do item 17.1 e na alínea c, do item 17.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**17.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 17.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**17.5** As multas administrativas, previstas na alínea b do item 17.1 e na alínea b, do item 17.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**17.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 17.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**17.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 17.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**17.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**17.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**17.9** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 17.1, na alínea b, do item 17.2 e no item 17.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**17.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**17.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**17.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**17.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**17.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 17.1 e nas alíneas a, b e c, do item 17.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 17.2.

**17.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**17.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**17.13** As penalidades previstas nos itens 17.1 e 17.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**17.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**17.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**17.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 17.1 e nas alíneas c e d do item 17.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**17.14.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 17.14.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

## **18 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**18.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo VI), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**18.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**18.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Estado de Polícia Civil.

## **19 – DO PRAZO**

**19.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de assinatura do contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto 3.149/80.

## **20 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**20.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**20.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**20.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**20.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**20.6** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;  
Anexo II – Proposta Detalhe;  
Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;  
Anexo IV – Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;  
Anexo V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;  
Anexo VI – Minuta Contratual;  
Anexo VII – Modelo de Declaração de inexistência de penalidade.

**20.7** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**20.8** Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**20.9** O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2023.

---

**MARCIA CRISTINA XAVIER LOPES**  
**Ordenadora de Despesas**  
**ID 564.879-3**



# **ANEXO I**

**PREGÃO N° 018/2023**

**TERMO DE REFERÊNCIA/  
PROJETO BÁSICO**



## 1. PROPÓSITO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de insumos químicos e descartáveis para atendimento ao **Laboratório Geral de DNA do Instituto de Pesquisa e Perícias em Genética Forense (IPPGF)**, **Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica (PRPTCs)** e **Instituto de Criminalística Carlos Éboli (ICCE)**, pertencentes ao **Departamento Geral de Polícia Técnico Científica – DGPTC** e **atendimento ao Departamento Geral de Homicídios e Proteção à Pessoa (DGHPP)**, todos pertencentes à **Secretaria de Estado de Polícia Civil/SEPOL**, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências) e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

### 1.1. Justificativa da contratação:

#### 1.1.1. Insumos para atender o Laboratório Geral de DNA do Instituto de Pesquisa e Perícias em Genética Forense (IPPGF)

O Instituto de Pesquisa e Perícias em Genética Forense (IPPGF) que abriga o Laboratório Geral de DNA é o responsável por realizar todos os exames periciais em genética forense, respondendo às demandas das unidades da SEPOL, bem como à justiça criminal do Estado do Rio de Janeiro. Casos de identificação de cadáveres, vinculação de suspeitos e/ou vítimas a evidências de locais de crime, e de suspeitos a vítimas em casos de crimes sexuais, podem ser citados como alguns desses exemplos de atuação.

Justifica-se essa contratação, pois os insumos ora solicitados (**insumos químicos e descartáveis**) fazem parte de um conjunto de itens da rotina laborativa do IPPGF, abastecendo esta unidade de polícia técnica para viabilizar seu funcionamento de forma adequada e dentro de parâmetros estabelecidos pela sociedade científica internacional. Sendo estes insumos, utilizados rotineiramente em diferentes fases dos exames de DNA para a emissão de laudos que farão parte dos inquéritos policiais, função esta da Polícia Técnico Científica.

As etapas do exame são realizadas a partir: da extração do material genético das amostras, sua quantificação, sua amplificação por meio da Reação em Cadeia da Polimerase (PCR) e, finalmente, a análise dos fragmentos amplificados por meio de uma separação eletroforética capilar. Neste último passo, determina-se então o perfil genético e a individualização da amostra analisada com consequente emissão do laudo pericial.

Todo esse fluxo de trabalho envolve a utilização de equipamentos de alta sensibilidade que são integrados em etapas específicas da análise, de modo a resultar em um exame de grande acurácia.

Atualmente, as estratégias de análise em genética forense buscam ao máximo automatizar as etapas que compõem as várias manipulações do exame. O intuito é minimizar os riscos de contaminação exógena pela manipulação humana, aumentando a precisão, a sensibilidade e a celeridade na liberação dos resultados. A automação facilita também a padronização e validação de procedimentos, dois pontos extremamente importantes a serem considerados no sistema de gestão e garantia da qualidade dos exames no IPPGF. Devido à gestão do Banco Estadual de Perfis Genéticos e como membro da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), desde 2018, o Instituto passou a ser obrigatoriamente auditado a cada dois anos (Resolução nº12/20, CG/MJSP), pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. O Comitê Gestor (CG) da RIBPG faz parte da estrutura do MJSP, sendo responsável por definir os critérios mínimos de qualidade que devem ser cumpridos pelo laboratório a fim de estar autorizado a inserir perfis genéticos de evidências e condenados (Lei 12854/12) no Banco Estadual de Perfis Genéticos do RJ e Banco Nacional de Perfis Genéticos.

O IPPGF adquiriu por meio da Intervenção Federal no Estado do Rio de Janeiro, uma plataforma automatizada de pipetagem, marca Hamilton, modelo Starlet ID. Tal equipamento, além de seu valor material elevado, também possui um valor operacional imenso, uma vez que agiliza de forma confiável e eficiente, uma das etapas mais delicadas do processo de análise forense de DNA, que são as pipetagens de quantidades específicas dos reagentes necessários para o processo de extração do DNA e a montagem das placas utilizadas nas etapas de quantificação, amplificação e análise do DNA. A plataforma tem altíssima sensibilidade que, para atingir seu pleno funcionamento deve estar devidamente calibrada, inspecionada e com a garantia de utilização de insumos de origem/procedência confiável. Assim, todos os insumos utilizados no processo de obtenção de informação genética,

para fins de investigação (criminal ou cível), devem ser compatíveis com os equipamentos e devidamente validados.

Todavia, tal plataforma necessita que, independente da marca do insumo adquirido na presente solicitação, que o próprio fabricante se responsabilize pela instalação dos *scripts* (programas) correspondentes na máquina, de forma a garantir seu funcionamento pleno e conseqüentemente permitir, a integração com os outros equipamentos que também fazem parte do fluxo de realização do exame.

Vale ressaltar que o pedido de aquisição, aqui realizado, é baseado em uma estimativa apresentada pela unidade, visando o pleno atendimento pelo período de 12 (doze) meses, para garantir o atendimento das demandas na especialidade de Genética Forense. Os insumos serão utilizados tanto na análise das amostras do expediente normal do IPPGF, quanto para o processamento de amostras de casos de violência sexual, locais de crime e desaparecidos, conforme comprometido com MJSP como meta para incrementar a inserção de perfis de DNA de casos abertos no Banco Estadual de Perfis Genéticos (**BEPG**) e no Banco Nacional de Perfis Genéticos (**BNPG**).

Os itens solicitados serão utilizados para garantir a continuidade das análises de DNA realizadas regularmente pelo Instituto. Soma-se a isso o processamento de amostras de vestígios e de desaparecidos no contexto no Termo de cooperação SEPOL/MJSP.

Com a implementação da plataforma automatizada de pipetagem no fluxo de trabalho do Laboratório Geral de DNA (IPPGF) alcançou-se um aumento na produtividade de laudos e conseqüentemente maior celeridade à resolução dos casos.

#### **1.1.2. Stubs para atender o Instituto de Criminalística Carlos Éboli (ICCE), os Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica (PRPTCs), e as Delegacias de Homicídios**

Os procedimentos de coleta de resíduos de disparo de arma de fogo para análise no microscópio eletrônico de varredura (MEV) são padronizados e normatizados pela Instrução Técnico- Científica - ITC 2.7 N06 de JUNHO de 2022, que orienta a utilização de coletores do tipo *stubs*.

A coleta do material para análise no MEV é feita exclusivamente com a utilização dos *stubs* descritos, sendo ainda o único mecanismo adequado para o transporte e preservação de contraprovas, não podendo ser reutilizado. O uso contínuo de grande número de unidades de *stubs* e sua grande durabilidade funcional, superior a uma década, justifica a compra das duas mil unidades propostas, estimativa apresentada pela unidade, visando o pleno atendimento pelo período de 12 (doze) meses,

Desta forma, busca-se suprir os órgãos beneficiários com os kits de coleta de modo a viabilizar a busca por resíduos de disparo de arma de fogo com o suporte adequado, atendendo à normatização da ITC 2.7 N06, além de permitir pesquisas e ampliar o conhecimento desta área.

Vale destacar que esta Secretaria não possui o Microscópio Eletrônico de Varredura (MEV), todavia já está em andamento o seu processo de aquisição através do [SEI-360343/000294/2022](#).

Diante da supramencionada ausência, foi celebrado através do [SEI-360007/001904/2020](#), o Termo de Cooperação Técnica (índice [17985233](#)) entre o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e a Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (SEPOL) cujo objeto é o estabelecimento de pesquisa e desenvolvimento de metodologias de análise e evidências diversas (resíduos de tiro de novas armas ambientais denominadas "clean range" ou NTA, materiais, solo, fibras, impressões), de metodologias em análise qualitativa e quantitativa de princípios ativos de drogas, medicamentos e venenos em amostras biológicas e não biológicas, capacitação de peritos em microscopia e técnicas de química analítica, apoio técnico/prestação de serviço de identificação de resíduos de tiro (chumbo, bário e antimônio) por meio de microscopia eletrônica de varredura acoplada a microanálise (MEV/EDS) e desenvolvimento de materias de referência certificados.

É através desta cooperação com o Inmetro que as análises de resíduos de disparo de arma de fogo oriundas da SEPOL tem sido realizadas por MEV, tendo a SEPOL que disponibilizar os *Stubs* para viabilizar tais análises.

## **1.2. Instrumento de Planejamento:**

1.2.1. O formato deste documento baseia-se nas orientações da legislação em vigor:

- Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e dá outras providências;

- Decreto Estadual Nº 46.642, de 17 de abril de 2019, que regulamenta a FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- Decreto Estadual nº 46.751, de 27 de agosto de 2019, regulamenta o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS previsto no art. 15 da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

### **1.3. Plano Anual de Contratação**

1.3.1. Foi solicitada a inclusão da presente contratação no Plano Anual de Contratações da SEPOL, para o exercício de 2023 por meio do [SEI-360343/000129/2023](#).

### **1.4. Objetivo da Contratação:**

Espera-se da presente contratação o suprimento das demandas para o atendimento dos Laboratórios Forenses do DGPTC/SEPOL

## **2. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

### **2.1. Definição do objeto:**

Aquisição de insumos químicos e descartáveis, para atendimento ao Laboratório Geral de DNA do Instituto de Pesquisa e Perícias em Genética Forense (IPPGF), Postos Regionais de Polícia Técnico-Científica (PRPTCs), Instituto de Criminalística Carlos Éboli (ICCE), pertencentes ao Departamento Geral de Polícia Técnico Científica – DGPTC e atendimento ao Departamento Geral de Homicídios e Proteção à Pessoa (DGHPP), todos pertencentes à Secretaria de Estado de Polícia Civil/SEPOL.

## 2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.2.1. Inicialmente, cumpre esclarecer que os itens descritos na tabela abaixo (item 2.2.2 do presente Termo de Referência), estavam previstos para serem adquiridos através da realização do Pregão Eletrônico 012/2023, do tipo menor preço unitário, realizado no dia 31/10/2023, às 14 horas (índice [60547706](#)). O Pregão Eletrônico previa, além da aquisição dos referidos insumos, a aquisição de outros itens, conforme descrito no Termo de Referência inicial, índice [45834685](#). Contudo, na fase de habilitação, a empresa arrematante do item 1, descrito na tabela abaixo, foi inabilitada pela equipe técnica (índices [61339576](#) e [62196182](#)), pois o item oferecido pela referida empresa não atendeu aos requisitos do Termo de Referência do Edital. Por este motivo, o item 1 restou fracassado. No que tange ao item 2, não houve cadastramento de propostas durante a realização do Pregão Eletrônico e, desta forma, este restou deserto (índice [63341883](#) e [63806032](#)). Diante do ocorrido, será realizado novo certame para a aquisição dos itens em questão.

2.2.2. Ainda no que tange aos referidos itens, o levantamento foi realizado com base na Ata de Registro de Preços SEPOL nº 08/2021 - Doc índice SEPOL [43474514](#), referente ao Processo [SEI-360068/000897/2020](#) (item 01 - que já foi totalmente consumida); e na requisição Doc índice [52832395](#) (item 02 - STUB).

Número do Item	Especificação Técnica SIGA	Unidade de Fornecimento	Código SIGA/ ID	Quantitativo Total
1	<p><b>CONJUNTO REAGENTE, ESPECIFICACAO: REACOES PARA EXTRACAO DE DNA DE EVIDÊNCIAS FORENSES ATRAVES DE PARTICULAS MAGNETICAS, COMPATIVEL COM PLATAFORMA AUTOMATIZADA HAMILTON STARLET ID, APLICACAO: BIOLOGIA MOLECULAR, COMPONENTES: TAMPOES, REAGENTES E PARTICULAS MAGNETICAS, FORNECIMENTO: UNIDADE</b></p>	UN	6810.481.00 12 <b>(ID - 164665)</b>	<b>4.800</b> reações

	<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p> <p><b>OBS1: FORMA DE APRESENTAÇÃO:</b> APRESENTADAS NA FORMA DE KITS COM DETERMINADA QUANTIDADE DE REAÇÕES, SENDO O NÚMERO DE REAÇÕES VARIÁVEL, PODENDO SER KIT COM 960 REAÇÕES OU COM 400 REAÇÕES, DESDE QUE O TOTAL SEJA NO MÍNIMO 4.800 REAÇÕES</p> <p><b>OBS2: SCRIPTS E COMPATIBILIDADE:</b> KIT PARA UTILIZAÇÃO NA PLATAFORMA AUTOMATIZADA STARLET <b><u>ID COM A INCLUSÃO OBRIGATÓRIA, PELA EMPRESA CONTRATADA, DOS SCRIPTS E ACESSÓRIOS PARA EVENTUAL ADAPTAÇÃO QUE SE FAÇA NECESSÁRIA PARA A COMPATIBILIDADE.</u></b></p> <p><b>OBS3:</b> A SOLUÇÃO TAMPÃO QUE ACOMPANHA O KIT DEVE SER CAPAZ E SUFICIENTE PARA EXTRAIR DNA DE TECIDO ÓSSEO EM TODAS AS REAÇÕES.</p>			
2	<p><b>PEÇAS REPOSIÇÃO MICROSCÓPIO, PEÇA: STUB 12,7 MM DE DIÂMETRO E PINO COM COMPRIMENTO ENTRE 6</b></p>	UN	6517.361.00 38 (ID-178448)	<b>2.000</b>

**E 8 MM, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: DIAMETRO DO PINO DEVE SER APROXIMADAMENTE 3 MM, COMPATIVEL COM PORTA AMOSTRAS, APLICACAO: STUB PARA COLETA E ANALISE DE RESIDUO POR MICROSCOPIA ELETRONICA DE VARREDURA, MODELO: MICROSCOPIO ELETRONICO EVO 15, REFERENCIA: 16253, FABRICANTE: ZEISS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE**

**OBS1: STUB** - suporte de amostra (stub) de liga de alumínio com 12,7 mm de diâmetro e **pino com comprimento de 6 mm**. Diâmetro do pino deve ser aproximadamente 3mm, compatível com o porta amostras do microscópio eletrônico de varredura da marca FEI, modelo QUANTA 450 FEG e compatível também com o modelo Microscópio Eletrônico Evo 15, Referencia: 16253, Fabricante: Zeiss.

**IMPORTANTE: SOMENTE será aceito pino com comprimento de 6mm.**

**OBS2: FITA DE CARBONO** - fita dupla face adesiva condutiva de carbono, formato circular com diâmetro de 12 mm, montada no stub, com superfície livre de resíduos e contaminações pré-existentes. A superfície para coleta deve estar limpa e livre ou limpa e protegido por um fino plástico de proteção.

**OBS3: PORTA STUB** - tubo de armazenamento para um stub com tampa. O tubo pode ser de plástico ou de vidro.

**OBS4:** Cada kit deve vir montado, ou seja, a fita de carbono já deve estar aderida ao stub, com uma face livre e



	<p>pronta para a coleta ou recoberta com um fino plástico de proteção, e o stub deve vir acondicionado no interior do porta amostras.</p>			
--	---	--	--	--

2.2.3. Os quantitativos retratados neste estudo representam a demanda da SEPOL e foram solicitados por meio dos Docs Índices: [49624113](#) e [52832395](#).

2.2.4. **Arredondamentos:** os arredondamentos das quantidades são necessários como forma de otimizar a rotina de trabalho e também na busca por atender o maior número de fornecedores, aumentando a competitividade no certame. Os itens ora solicitados são fornecidos em diferentes formas de apresentação/quantidade por unidade.

### 2.3. Informações Complementares:

#### A) Item 01:

**CONJUNTO REAGENTE, ESPECIFICACAO: REACOES PARA EXTRACAO DE DNA DE EVIDÊNCIAS FORENSES ATRAVES DE PARTICULAS MAGNETICAS, COMPATIVEL COM PLATAFORMA AUTOMATIZADA HAMILTON STARLET ID, APLICACAO: BIOLOGIA MOLECULAR, COMPONENTES: TAMPOES, REAGENTES E PARTICULAS MAGNETICAS, FORNECIMENTO: UNIDADE**

#### **OBSERVAÇÕES:**

**OBS 1: FORMA DE APRESENTAÇÃO:** APRESENTADAS NA FORMA DE KITS COM DETERMINADA QUANTIDADE DE REAÇÕES, SENDO O NÚMERO DE REAÇÕES VARIÁVEL, PODENDO SER KIT COM 960 REAÇÕES OU COM 400 REAÇÕES, DESDE QUE O TOTAL SEJA NO MÍNIMO 4.800 REAÇÕES

**OBS 2: SCRIPTS E COMPATIBILIDADE:** KIT PARA UTILIZAÇÃO NA PLATAFORMA AUTOMATIZADA STARLET ID COM A INCLUSÃO OBRIGATÓRIA, PELA EMPRESA CONTRATADA, DOS SCRIPTS E ACESSORIOS PARA EVENTUAL

## ADAPTAÇÃO QUE SE FAÇA NECESSÁRIA PARA A COMPATIBILIDADE

### **B) Item 02:**

**PEÇAS REPOSIÇÃO MICROSCÓPIO, PEÇA: STUB 12,7 MM DE DIAMETRO E PINO COM COMPRIMENTO ENTRE 6 E 8 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIAMETRO DO PINO DEVE SER APROXIMADAMENTE 3 MM, COMPATÍVEL COM PORTA AMOSTRAS, APLICAÇÃO: STUB PARA COLETA E ANÁLISE DE RESÍDUO POR MICROSCOPIA ELETRÔNICA DE VARREDURA, MODELO: MICROSCÓPIO ELETRÔNICO EVO 15, REFERÊNCIA: 16253, FABRICANTE: ZEISS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE**

### **OBSERVAÇÕES:**

**OBS 1: Stub:** suporte de amostra (stub) de liga de alumínio com 12,7 mm de diâmetro e pino com **comprimento de 6 mm**. Diâmetro do pino deve ser aproximadamente 3mm, compatível com o porta amostras do microscópio eletrônico de varredura da marca FEI, modelo QUANTA 450 FEG e compatível também com o modelo Microscópio Eletrônico Evo 15, Referência: 16253, Fabricante: Zeiss.

**OBS 2: Fita de Carbono:** fita dupla face adesiva condutiva de carbono, formato circular com diâmetro de 12 mm, montada no stub, com superfície livre de resíduos e contaminações pré-existentes. A superfície para coleta deve estar limpa e livre ou limpa e protegido por um fino plástico de proteção.

**OBS 3: Porta Stub:** tubo de armazenamento para um stub com tampa. O tubo pode ser de plástico ou de vidro.

**OBS 4:** Cada kit deve vir montado, ou seja, a fita de carbono já deve estar aderida ao stub, com uma face livre e pronta para a coleta ou recoberta com um fino plástico de proteção, e o stub deve vir acondicionado no interior do porta amostras.

## **2.4. Definição da natureza do bem**

2.4.1. O objeto da presente contratação pode ser especificado por meio dos padrões usuais de mercado, sendo classificado como bem comum, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade pregão.

## 2.5. Garantia do Produto e Garantia Contratual

2.5.1. Tendo em vista tratar-se de uma aquisição de bens de consumo, a equipe de planejamento observou que a garantia fornecida é apenas a prevista na Lei 8078 de 11/09/1980 – Código de Defesa do Consumidor;

2.5.2. Por ser uma aquisição simples, sendo o pagamento realizado somente após a entrega dos itens, e sem obrigação futura, concluiu-se pela dispensa da garantia contratual.

## 2.6. Amostra e prazo de validade

2.6.1. Considerando a natureza do objeto, a equipe de planejamento entende que não se faz necessária a apresentação de amostra. Contudo, é necessária a **apresentação de catálogo ou folder para cada item**, de forma a certificar as respectivas especificidades.

2.6.2. Todos os insumos devem ser entregues com, **no mínimo de 6 meses** de sua data de validade a expirar, contados a partir da data da entrega, **quando aplicável**.

## 3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

**3.1.** Verificou-se como mais viável a entrega dos materiais conforme distribuição abaixo, com o prazo de **até 30 (trinta) dias corridos para os nacionais e 60 (sessenta) dias corridos para os importados** contados a partir do recebimento da Nota de Empenho (NE) ou da Autorização de Compra ou de outro instrumento similar, em remessa única, a cada entrega mediante solicitação do contratante.

No ato da entrega, deverá ser observado os itens, suas respectivas quantidades e locais :

### 3.1.1. IPPGF: item: 01

INSTITUTO	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL	HORÁRIO
<b>IPPGF</b>	Rua Marques de Pombal nº 150, Cidade Nova Rio de Janeiro - RJ CEP: 20230-240	(21) 2332-8070 (21) 9885-48878 (21) 99469-8566	leticialoss@pcivil.rj.gov.br rosehermida@pcivil.rj.gov.br	09h Às 16h

### 3.1.2. ICCE: item 02

INSTITUTO	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL	HORÁRIO
<b>ICCE</b>	Rua Pedro I, nº 28, 2º andar (LGPQ) - Centro Rio de Janeiro - RJ CEP: 20060-050	(21) 2332-8159	lucianosfsilva@pcivil.rj.gov.br	09h Às 16h

**3.2.** A entrega deve ser previamente agendada, através dos telefones e e-mails abaixo:

#### 3.2.1. IPPGF: item 01

Telefone: (21) 2332-8070



E-mails:                                leticialoss@pcivil.rj.gov.br                                ou  
rosehermida@pcivil.rj.gov.br

### 3.2.2. ICCE: item 02 (Stubs)

Telefone: (21) 2332-8159

E-mail: lucianosfsilva@pcivil.rj.gov.br

**3.3.** Observou-se que os Órgãos requisitantes (IPPGF e ICCE) deverão dar ciência do recebimento dos produtos ao Serviço de Material da SEPOL (SEMAT/DGAF), através do envio de cópia da nota fiscal.

## 4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Duração do Contrato

4.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

### 4.2. Garantia financeira

4.2.1. A garantia financeira, prevista art. 56 da Lei 8.666/93, tem por objeto assegurar a execução do contrato administrativo, ressaltando-se que a lei remete à discricionariedade da Administração sua exigência.

*"A exigência da garantia do contrato, em contratações com riscos mais significativos, terá três finalidades: (i) afastar licitantes que tenham riscos mais consideráveis de não executar o objeto do contrato; (ii) depois de celebrado o contrato, incentivar, ainda mais, o particular a cumprir suas obrigações, em razão da possibilidade de liberação ou restituição da garantia pela Administração ( art. 100 da NLLCA) ou para não comprometer sua reputação perante instituição financeira ou seguradora responsável pela emissão da garantia; (iii) na hipótese de inexecução do contrato, conforme inciso III, do art. 139 da NLLCA, suportar os prejuízos ocasionados à Administração, facilitar o recebimento de multas aplicadas, viabilizar o pagamento das obrigações trabalhistas, fundiárias e previdenciárias não adimplidas e, em algumas situações, adiante comentadas, promover a conclusão do objeto do contrato pela seguradora." (Comentários à Lei de*



Licitações e Contratos Administrativos. Volume 2. Ed. Fórum. Rafael Amorim de Amorim e outros. Fl.292/293).

4.2.2. Nesse sentido, sabendo-se que a lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia contratual, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens cujo pagamento será realizado somente após a respectiva entrega, diminuindo os riscos à Administração, será dispensada a apresentação da garantia prevista no art. 56 da Lei 8.666/93.

### **4.3. Critérios e práticas de sustentabilidade**

4.3.1. Visando promover a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, a empresa contratada, sempre que possível, adotará critérios e práticas de sustentabilidade, como: economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, racionalização do uso de matérias-primas, redução da emissão de poluentes, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos de baixa toxicidade, utilização de produtos com a origem ambiental sustentável.

### **4.4. Possibilidade de subcontratação**

4.4.1. Segundo entendimento geral, é permitida a subcontratação nos certames, tendo em vista que a subcontratação permite que o licitante vencedor execute os serviços mais especializados mediante a contratação de terceiros, sob sua responsabilidade. Ressalta-se que não é possível a subcontratação da parcela de maior relevância do objeto, bem como ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total licitado.

4.4.2. Considerando a natureza do objeto, na qual fica impossibilitada a identificação de parcela de maior relevância, **não será admitida a subcontratação.**

### **4.5. Possibilidade de participação de Consórcio**

4.5.1. A participação de consórcio tem por objetivo não frustrar a competitividade no certame. Nesse sentido, considerando a baixa complexidade do

objeto em tela, entende-se que não há motivação para participação de empresas em regime de consórcio.

#### **4.6. Padronização**

4.6. Os objetos de interesse do presente processo não requerem a adoção de uma marca específica ou padronização, uma vez que existe para esses produtos constantes mudanças de tecnologia, tais como: alteração no método de análise, forma de fornecimento e tipos de embalagem. Assim, se houvesse ato administrativo de padronização, os mesmos em pouco tempo poderiam ser considerados objetos obsoletos, inviabilizando assim as futuras contratações.

#### **4.7. Audiência Pública**

4.7.1. Tendo em conta o disposto no art. 39 da Lei 8.666/93, não se aplica a realização de audiência pública.

#### **4.8. Responsabilidades das partes**

##### **4.8.1. Responsabilidades da contratante**

4.8.1.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas;

4.8.1.2. Verificar a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do objeto;

4.8.1.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

4.8.1.5. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

4.8.1.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da CONTRATADA.

#### **4.8.2. Responsabilidades da contratada**

4.8.2.1. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento dos insumos.

4.8.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de fornecimento de insumos inadequados ou desconformes com as especificações.

4.8.2.3. Indenizar todo e qualquer danos e prejuízos pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

4.8.2.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEPOL e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

4.8.2.5. Responsabilizar-se que os itens deverão vir acondicionados em caixas, com identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação.

4.8.2.6. Entregar os insumos na quantidade, qualidade, local e prazos especificados.

4.8.2.7. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

## **5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO**

### **5.1. Qualificação técnica**



5.1.1. Visando garantir a qualidade dos insumos a serem fornecidos, verificou-se a necessidade de apresentação, junto com a proposta de preços, de Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, que comprove o desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação, conforme o enunciado nº 39 da PGE preconiza:

***Enunciado n.º 39 - PGE: Qualificação técnica do licitante***

- 1. As exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante possui condições técnicas para executar a contento o objeto do certame, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas.*
- 2. Tais exigências: (i) devem ser formuladas à luz do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limitando-se àquelas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo art. 30 da Lei n. 8.666/93; (ii) devem ser compatíveis com a complexidade do objeto licitado; (iii) exigem prévia motivação técnica quanto à sua necessidade, suficiência e pertinência dos parâmetros fixados, para não restringir a competitividade e assegurar a plena concorrência entre os participantes.*
- 3. A qualificação técnica inclui tanto a capacidade técnico-operacional, que é relacionada à sociedade empresária, quanto a capacidade técnico-profissional, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico.*
- 4. Um único atestado técnico é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica.*
- 5. A capacidade técnico-operacional não deve ser aferida mediante o estabelecimento de percentuais mínimos que estejam acima de 50% em relação aos quantitativos dos itens de maior relevância.*
- 6. A comprovação do desempenho anterior do profissional envolvido na contratação se dá por meio de atestado de capacidade técnica, na forma do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93.*
- 7. A identificação e a especificação das atribuições a serem desempenhadas pela equipe técnica e/ou pelo profissional responsável pelo objeto da contratação devem estar previstas no edital e no contrato, em especial em se tratando de serviço técnico profissional especializado, ficando a contratada obrigada a garantir que os referidos integrantes executem pessoal e diretamente o objeto do contrato.*

5.1.2. Os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, gerando confiança e segurança à Administração licitadora de que o aludido licitante possui expertise técnica.

5.1.3. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, poderá ser considerado compatível(eis) o(s) Atestados que certificarem que a empresa já forneceu no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade do respectivo item ofertado ou similar, considerando-se a quantidade total de cada item para registro de preço. Esse percentual é considerado suficiente uma vez que os itens ora solicitados são de alta especificidade, alguns itens inclusive apresentam poucos fornecedores e, uma vez que não é de conhecimento prévio se o vencedor será uma grande empresa ou uma pequena empresa, poderíamos restringir se exigíssemos uma porcentagem maior, assim não comprometemos a competitividade do certame e exigimos a qualificação técnica necessária e suficiente.

## **6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **6.1. Agentes que participarão da fiscalização e gestão do contrato**

6.1.1. A gestão do contrato caberá à Comissão de Gestão e Controle de Contratos da Secretaria de Estado da Polícia Civil.

6.1.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da comissão de fiscalização devidamente designada para tal fim, em ato próprio.

### **6.2. Avaliação da qualidade e aceite do objeto / Recebimento provisório e definitivo do objeto**

6.2.1. O recebimento do objeto contratual deverá ser feito em duas etapas, Provisória e Definitiva, consistindo da efetiva aceitação do objeto pela administração, conforme art. 73, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

6.2.2. O recebimento ficará a cargo dos Fiscais de Contrato designados pela autoridade competente.

6.2.3. O fornecimento será efetuado de forma ÚNICA, com prazo de entrega de 30 dias, podendo ser prorrogado por mais 30 dias desde que justificado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho (NE) ou da Autorização de Compra ou de outro instrumento similar.

6.2.4. Serão considerados para a contagem do prazo de entrega os dias corridos (inclusive sábados domingos e feriados) transcorridos logo após a emissão da nota de empenho.

**6.2.5. A entrega dos itens solicitados deverá ocorrer conforme item 03 deste Termo de Referência, devendo ser agendada**

previamente, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, em dias úteis.

6.2.6. O bem será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Requisição e na proposta.

6.2.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.8. O bem será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.2.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.10. As despesas com os fretes até os locais das entregas definitivas serão de responsabilidade do FORNECEDOR, cabendo a esta também os custos por danos ou acidentes que se acometerem aos materiais em momento prévio à entrega definitiva.

6.2.11. O recebimento do material estará condicionado à observância de suas especificações técnicas e instruções, se for o caso, cabendo à verificação ao fiscal da CONTRATANTE.

6.2.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do incorreto cumprimento do objeto.

6.2.13. O FORNECEDOR deverá apresentar o objeto licitado com toda a identificação original em sua embalagem, na forma em que é elaborada pelo fabricante.

6.2.14. Todos os volumes em forma de caixas, embalagens ou outro meio deverão ser facilmente identificáveis pelo lado externo, de modo a facilitar a movimentação e a identificação dos estoques, informando a especificação e a quantidade dos materiais contidos dentro da embalagem.

6.2.15. O armazenamento e transporte até a entrega ao local estabelecido pelo órgão será de responsabilidade do FORNECEDOR e

deverão ser conduzidos dentro das melhores práticas e técnicas, visando o atendimento às normas e legislações vigentes sobre armazenamento e transporte de bens, garantindo a integridade dos materiais transportados e das pessoas envolvidas. A contratada deverá prover mão-de-obra necessária ao descarregamento de todo o material fornecido.

6.2.16. Os bens deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.

6.2.17. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **6.3. Pagamento**

6.3.1. O valor relativo à contratação será pago mediante a entrega, condicionado à apresentação das notas fiscais, as quais deverão ser devidamente atestadas por servidores da SEPOL.

6.3.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, o pagamento devido será efetuado diretamente por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado (BANCO BRADESCO S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo fornecedor como condição para emissão da Nota de Empenho.

6.3.3. No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADA.

6.3.4. O fornecedor, ao efetuar a entrega do bem, deverá enviar a nota fiscal para o setor de pagamento da SEPOL, no e-mail [pagamentosaf@pcivil.rj.gov.br](mailto:pagamentosaf@pcivil.rj.gov.br), juntamente com certidões negativas

(de débitos federais INSS, débitos trabalhistas, débitos estaduais) e certificado de regularidade do FGTS para que seja gerado o processo de pagamento.

6.3.5. Os pagamentos serão realizados à vista, ou seja, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão do recebimento definitivo do objeto.

## **7. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **7.1. Forma de seleção**

7.1.1. Considerando a pluralidade de fornecedores para o objeto em tela, o fornecedor será selecionado através de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

### **7.2. Regime de contratação**

7.2.1. O regime de contratação será o previsto na Lei Federal nº 8.666/93, que instituiu as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

### **7.3. Âmbito da licitação**

7.3.1. Sabendo-se que o objeto a ser adquirido é matéria comum no mercado nacional, sendo produzido e comercializado por um vasto número de empresas e fornecedores, a licitação será em âmbito nacional.

### **7.4. Critério de julgamento**

7.4.1. O critério de julgamento das propostas da presente licitação será de Menor Preço.

### **7.5. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

7.5.1. O parcelamento é a regra devendo a contratação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar o número de

empresas interessadas, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Assim, entende-se como viável o parcelamento do objeto.

## **7.6. Critério de aceitabilidade de preços**

7.6.1. O critério de aceitabilidade de preços, será realizado através do preço máximo (estimado) unitário de cada um dos itens.

## **8. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

8.1. As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ação:

Fonte:

Natureza da Despesa:

Programa de Trabalho:

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições contratuais, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

9.2. Integram este Termo, para todos os bens e efeitos, o seguinte modelo anexo: Anexo I - Autorização de Compra

## **10. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

### **Equipe de Planejamento**

Nome e Cargo	ID Funcional	CPF	E-mail/Telefone	Lotação	Integrante
--------------	--------------	-----	-----------------	---------	------------

Adriana Souza de Oliveira <b>Perito Criminal</b>	4.379.344-4	08240684750	asouza@pcivil.rj.gov.br	LGPQ/ICCE	<b>Técnico</b>
Alípio dos Santos Rocha Diretor do IPPGF Perito Legista  <b>Representado temporariamente por:</b>  Arthur Mello Prates (ID 5009978-7)	5.010.001-7	106.832.477-51	alipiorocha@pcivil.rj.gov.br 21 9793-46866	IPPGF	<b>Técnico</b>
Eluar Souza Gomes <b>Assistente II</b>	5.122.496-8	145.400.777-08	eluargomes@pcivil.rj.gov.br (21) 2334-9334	DGCC	<b>Administrativo</b>
Luciana Portilho Machado <b>Assistente II</b>	5.144.835-1	057.629.617-10	luciana.machado@pcivil.rj.gov.br (21) 2334-5855	DGCC	<b>Administrativo</b>

## 11. ANEXOS

### ANEXO I AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Data Pedido:				
Contrato nº:		Vigência Contratual:		
Objeto: insumos químicos e descartáveis, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.				
<b>Dados da Contratada</b>				
Razão Social:			CNPJ:	
Endereço:				
E-mail:			Telefone:	
Item	ID	Descrição Item	Marca/Modelo	Quantidade


Serve o presente documento para autorizar a compra e fornecimento dos itens, iniciando-se, assim, o prazo para entrega.

\_\_\_\_\_  
Fiscal da contratação

\_\_\_\_\_  
Empresa contratada





# **ANEXO II**

**PREGÃO Nº 018/2023**

**PROPOSTA DETALHE /  
PROPOSTA DE PREÇOS**

## Anexo II

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL			Licitação por Pregão Eletrônico N.º 018/2023 A Realizar-se em 28 de dezembro de 2023 às 10:31h. Processo n.º SEI-360343/000386/2022.						
A firma ao lado mencionada propõe ao Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente as condições estipuladas constante do EDITAL n.º 018/2023.			CARIMBO DA FIRMA						
Item	Número Atividade	Especificação	Unid	Quant.	Marca/Modelo Oferecido	Preço COM ICMS (R\$)		Preço SEM ICMS (R\$)	
						unitário	global	unitário	global
1	6810.481.0012 (ID - 164665)	CONJUNTO REAGENTE, ESPECIFICAÇÃO: REAÇÕES PARA EXTRAÇÃO DE DNA DE EVIDÊNCIAS FORENSES ATRAVÉS DE PARTÍCULAS MAGNÉTICAS, COMPATÍVEL COM PLATAFORMA AUTOMATIZADA HAMILTON STARLET ID, APLICAÇÃO: BIOLOGIA MOLECULAR, COMPONENTES: TAMPOES, REAGENTES E PARTÍCULAS MAGNÉTICAS, FORNECIMENTO: UNIDADE	Un	4800					
2	6517.361.0038 (ID-178448)	PEÇAS REPOSIÇÃO MICROSCÓPIO, PEÇA: STUB 12,7 MM DE DIÂMETRO E PINO COM COMPRIMENTO ENTRE 6 E 8 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIÂMETRO DO PINO DEVE SER APROXIMADAMENTE 3 MM, COMPATÍVEL COM PORTA AMOSTRAS, APLICAÇÃO: STUB PARA COLETA E ANÁLISE DE RESÍDUO POR MICROSCOPIA ELETRÔNICA DE VARREDURA, MODELO: MICROSCÓPIO ELETRÔNICO EVO 15, REFERÊNCIA: 16253, FABRICANTE: ZEISS, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	Un	2000					
		<b>DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:</b>							



		BANCO BRADESCO AGÊNCIA: _____ CONTA: _____								
CUSTO TOTAL: _____ ( _____ )										
<b>OBSERVAÇÕES:</b> - Esta PROPOSTA deverá: 1ª - Ser elaborada e enviada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, o qual deverá ser corretamente preenchido. 2ª - A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada. 3ª - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público ou anulada por ilegalidade, depois da devida fundamentação, assegurado o contraditório e a ampla defesa dos interessados.						Prazo de Entrega: ____ (____) ____.  <b>Local</b> _____ <b>de</b> _____ <b>Entrega:</b> _____ _____ _____ _____ <b>Declaramos inteira submissão ao presente Termo e a legislação vigente.</b>  Em ____ / ____ / ____.  _____ Firma Proponente  CNPJ: _____  Inscrição Estadual: _____				

# **ANEXO III**

**PREGÃO Nº 018/2023**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO  
AO DISPOSTO NO ART. 7.º, INCISO  
XXXIII,  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

## ANEXO III

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO**  
**AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93**  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com  
CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 018/2023

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na  
(endereço completo)\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº  
\_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do  
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela  
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso  
XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal  
empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre  
e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos  
14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel  
timbrado com CNPJ)



# **ANEXO IV**

**PREGÃO Nº 018/2023**

**DECLARAÇÃO PARA**

**MICROEMPRESA E**

***EMPRESA DE PEQUENO PORTE***



## ANEXO IV

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS  
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007**  
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 018/2023

\_\_\_\_\_(Entidade)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



# **ANEXO V**

**PREGÃO Nº 018/2023**

## **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**



## ANEXO V

### **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11 (EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 018/2023

\_\_\_\_\_  
(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo)  
, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob  
o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, em  
especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da SEPOL antes da abertura oficial das propostas e;
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_  
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

# ANEXO VI

PREGÃO Nº 018/2023

*MINUTA DO CONTRATO*



CONTRATO N° /SEPOL/2023

**PROCESSO N° SEI-360343/000386/2022**

**CONTRATO DE COMPRA DE INSUMOS QUÍMICOS E DESCARTÁVEIS, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato pela Secretaria de Estado de Polícia Civil, CNPJ 32.855.236/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado pelo neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Polícia Civil, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2023, publicado no DOERJ n° 194, de 19 de outubro de 2023, Delegado de Polícia **MARCUS VINÍCIUS AMIM FERNANDES**, ID 565.742-3 e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cep \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ fax \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor \_\_\_\_\_, carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA DE INSUMOS QUÍMICOS E DESCARTÁVEIS**, com fundamento no processo administrativo n° SEI-360343/000386/2022, que se regerá pelas normas da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual n° 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos n°s 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes::

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de insumos químicos e descartáveis, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**Parágrafo Único** - O fornecimento do objeto será integral, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de assinatura do contrato, desde que posterior à data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, valendo a data da publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas do edital e seus anexos e no Contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos estipulados na Proposta/Cronograma de execução do Contrato.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias.
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato.
- d) Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízos pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e,
- g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 339030.28

Fontes de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho: 06.181.0478.8250

Nota de Empenho:

**Parágrafo Único:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**Parágrafo Primeiro:** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Requisitante, conforme ato de nomeação.

**Parágrafo Segundo:** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado que deverá ser elaborado pelo representante ou comissão de fiscalização mencionado no parágrafo primeiro, no prazo de **96 (noventa e seis)** horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de **10 (dez)** dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**Parágrafo Terceiro:** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Estado de Polícia Civil, na forma do disposto no parágrafo 3º, do art. 77 do Decreto nº 3.149/80.

**Parágrafo Quarto:** Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do termo de referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à Autoridade Superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações,

esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Sexto:** A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ R\$ \_\_\_\_\_ a ser realizado em uma única parcela, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

**Parágrafo Primeiro:** No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao Serviço de Execução Financeira - SEF, através do e-mail pagamentosaf@pcivil.rj.gov.br, após a entrega de cada parcela

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**Parágrafo Quarto:** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo agente(s) competente(s).

**Parágrafo Quinto:** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**Parágrafo Sexto:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira IPCA-E e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**Parágrafo Sétimo:** O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10 (dez) por cento, calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.



**Parágrafo Quarto:** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**Parágrafo Quinto:** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**Parágrafo Sexto:** As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**Parágrafo Sétimo:** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**Parágrafo Oitavo:** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Nono:** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**Parágrafo Décimo:** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**Parágrafo Décimo Quinto:** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**Parágrafo Décimo Sexto:** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**Parágrafo Décimo Sétimo:** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**Parágrafo Décimo Oitavo:** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

**a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**Parágrafo Décimo Nono:** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**Parágrafo Vigésimo:** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Vigésimo Primeiro:** A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**Parágrafo Único** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10%(dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Primeiro:** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**Parágrafo Segundo:** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital de licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I – quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do art. 83 do Decreto 3.149/1980.

II – quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**Parágrafo Terceiro:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução de responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo Único:** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este. **(cláusula alterada pela Resolução PGE nº 3.894, de 23.05.2016).**

**Parágrafo Único:** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento legal do ato e o número do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**



Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, de de 2023.

---

**PELO ESTADO**  
**MARCUS VINÍCIUS AMIM FERNANDES**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL**

---

**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# **ANEXO VII**

**PREGÃO Nº 018/2023**

## **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**  
(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

Ao **Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico nº 018/2023

(Entidade) \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

---

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal( is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)